



Publicado em Placet  
Em 29/04/99

Marília Adriani

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 678** de 29 de abril de 1999.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

**considerando** os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

**considerando** o que consta dos autos do processo nº 16606/99, e o Parecer nº 633/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

**considerando** a necessidade da contratação de serviços advocatícios com profissionais especializados, conforme solicitado pela Advocacia Geral do Município,

**considerando** que os profissionais a serem contratados detêm qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

**considerando**, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c inciso V do art. 13 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ratificar** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ADVOCACIA ASSIS TOLEDO & VILHENA TOLEDO S/C (Dr. EDUARDO DE VILHENA TOLEDO E FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO), para prestar serviços técnicos especializados (serviços advocatícios), conforme solicitação da Advocacia Geral do Município.

**Art. 2º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 29 dias de abril de 1999.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS**  
Advogado-Geral do Município